

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTOCOLO N° 2025.12.01-0010  
01/12/25 HS: 19:28 dx  
DATA FUNCIONÁRIO



PROJETO DE LEI N° 148 /2025

**Dispõe sobre a equiparação salarial de cargos efetivos da Câmara Municipal de Sobral com mesma escolaridade e tempo de serviço, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37, II da Lei Orgânica do Município de Sobral e no art. 15, incisos I, II e III do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, as medidas de correção das distorções remuneratórias dos servidores efetivos, visando à observância do princípio da isonomia e à equalização salarial para cargos de mesma complexidade.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a equiparação salarial dos servidores efetivos listados no Anexo I desta Lei, com base na tabela salarial vigente do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, em conformidade com o princípio da isonomia e visando à equalização para cargos de mesma complexidade.

Art. 3º A equiparação salarial e as correções remuneratórias previstas nesta Lei terão implementação financeira a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º O Cargo Efetivo de Repcionista, criado pela Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993, com exigência inicial a escolaridade de 1º Grau Incompleto, classificado como Carreira de Serviço Operacional pela Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996, tendo sua escolaridade posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 989, de 16 de dezembro de 2009, para Nível Médio, Cargo Técnico Legislativo - Administrativo, alteração que afronta os princípios constitucionais e à regra do concurso público, retorna, por força desta Lei, à Carreira de Nível Fundamental - NF30h, com a nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Administrativa, enquadrando-se nos termos da Lei nº 1452, de 17 de março de 2015, assegurado a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s).





Art. 5º A Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a estrutura de 5 (cinco) Classes desdobradas em Referências, sendo 8(oito) referências nas Classe A, B, C e D, e 12(doze) referências na Classe Especial -“E”, conforme ANEXO II desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 7º Esta Lei não terá efeitos financeiros retroativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de novembro de 2025.

Francisco Linhares da Ponte Júnior  
Presidente

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar  
1º Vice-Presidente

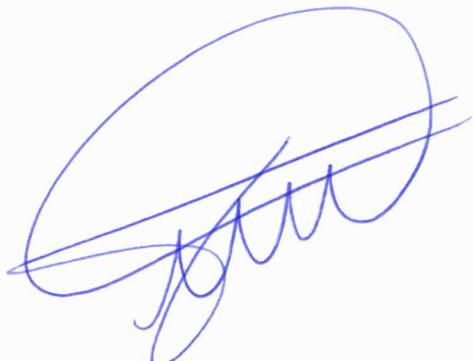
Johnson Vasconcelos de Lima  
1º Secretário

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante  
2º Vice-Presidente

Antônio José Romano  
2º Secretário

## ANEXO I

Nº	Nome Servidor	Matricula	Cargo	Salário Base Atual (R\$)	Carreira/ Classe/ Referência Atual	Salário Base Equiparado (R\$)	Carreira/ Classe/ Referência Equiparado
1	Francisco Jucival de Sousa	0020/A	Técnico Legislativo	4.645,41	CARREIRA NM/30 D 08	7.046,81	CARREIRA NM/30 E 12
2	Maria Simone Fernandes Barbosa	0009/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,26	CARREIRA NM/30 E 07
3	Eliane Marcia Silveira Vasconcelos	0013/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,26	CARREIRA NM/30 E 07
4	Ana Julia Dias	0007/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,26	CARREIRA NM/30 E 07
5	Edmar Rodrigues de Sousa Lima	0033/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,26	CARREIRA NM/30 E 07
6	Flavia de Araújo Coelho	0030/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,26	CARREIRA NM/30 E 07
7	Francisco das Chagas N. Marques	0034/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,26	CARREIRA NM/30 E 07
8	Afra Mendes Portela	0025/A	Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,62	CARREIRA NF/30 E 04
9	Claudiomiro Siqueira de Paula	0005/A	Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,62	CARREIRA NF/30 E 04
10	Maria da Conceição Fonteles Barroso	0023/A	Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,62	CARREIRA NF/30 E 04
11	Irene do Nascimento Freitas	0028/A	Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,62	CARREIRA NF/30 E 04





**ANEXO II**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

CARREIRA NS/20			CARREIRA NM/30			CARREIRA NF/30		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
A	1	R\$ 3.568,37	A	1	R\$ 1.599,10	A	1	R\$ 1.184,50
	2	R\$ 3.693,27		2	R\$ 1.655,06		2	R\$ 1.225,97
	3	R\$ 3.822,54		3	R\$ 1.712,99		3	R\$ 1.268,87
	4	R\$ 3.956,31		4	R\$ 1.772,96		4	R\$ 1.313,28
	5	R\$ 4.094,80		5	R\$ 1.835,00		5	R\$ 1.359,24
	6	R\$ 4.238,11		6	R\$ 1.899,22		6	R\$ 1.406,81
	7	R\$ 4.386,44		7	R\$ 1.965,69		7	R\$ 1.456,05
	8	R\$ 4.539,97		8	R\$ 2.034,50		8	R\$ 1.507,01
B	1	R\$ 4.698,87	B	1	R\$ 2.105,70	B	1	R\$ 1.559,76
	2	R\$ 4.863,33		2	R\$ 2.179,39		2	R\$ 1.614,35
	3	R\$ 5.033,57		3	R\$ 2.255,68		3	R\$ 1.670,85
	4	R\$ 5.209,73		4	R\$ 2.334,64		4	R\$ 1.729,33
	5	R\$ 5.392,07		5	R\$ 2.416,34		5	R\$ 1.789,86
	6	R\$ 5.580,78		6	R\$ 2.500,91		6	R\$ 1.852,51
	7	R\$ 5.776,12		7	R\$ 2.588,44		7	R\$ 1.917,34
	8	R\$ 5.978,26		8	R\$ 2.679,04		8	R\$ 1.984,45
C	1	R\$ 6.187,50	C	1	R\$ 2.772,82	C	1	R\$ 2.053,91
	2	R\$ 6.404,08		2	R\$ 2.869,87		2	R\$ 2.125,79
	3	R\$ 6.628,23		3	R\$ 2.970,29		3	R\$ 2.200,20
	4	R\$ 6.860,20		4	R\$ 3.074,27		4	R\$ 2.277,20
	5	R\$ 7.100,30		5	R\$ 3.181,85		5	R\$ 2.356,90
	6	R\$ 7.348,81		6	R\$ 3.293,22		6	R\$ 2.439,40
	7	R\$ 7.606,02		7	R\$ 3.408,50		7	R\$ 2.524,78
	8	R\$ 7.872,23		8	R\$ 3.527,80		8	R\$ 2.613,14
	1	R\$ 8.147,77		1	R\$ 3.651,26		1	R\$ 2.704,60
	2	R\$ 8.432,95		2	R\$ 3.779,07		2	R\$ 2.799,26



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SOBRAL**

D	3	R\$ 8.728,11	D	3	R\$ 3.910,23	D	3	R\$ 2.897,24
	4	R\$ 9.033,58		4	R\$ 4.048,23		4	R\$ 2.998,64
	5	R\$ 9.349,77		5	R\$ 4.189,91		5	R\$ 3.103,59
	6	R\$ 9.677,01		6	R\$ 4.336,56		6	R\$ 3.212,22
	7	R\$ 10.015,69		7	R\$ 4.488,73		7	R\$ 3.324,65
	8	R\$ 10.366,25		8	R\$ 4.645,43		8	R\$ 3.441,01
E	1	R\$ 10.727,65	E	1	R\$ 4.808,02	E	1	R\$ 3.561,45
	2	R\$ 11.103,12		2	R\$ 4.976,27		2	R\$ 3.686,10
	3	R\$ 11.491,73		3	R\$ 5.150,44		3	R\$ 3.815,11
	4	R\$ 11.893,94		4	R\$ 5.330,72		4	R\$ 3.948,64
	5	R\$ 12.310,23		5	R\$ 5.517,30		5	R\$ 4.086,84
	6	R\$ 12.741,08		6	R\$ 5.710,41		6	R\$ 4.229,88
	7	R\$ 13.187,03		7	R\$ 5.910,27		7	R\$ 4.377,93
	8	R\$ 13.648,58		8	R\$ 6.117,14		8	R\$ 4.531,15
	9	R\$ 14.126,29		9	R\$ 6.331,22		9	R\$ 4.689,74
	10	R\$ 14.620,69		10	R\$ 6.552,81		10	R\$ 4.853,88
	11	R\$ 15.132,41		11	R\$ 6.782,16		11	R\$ 5.023,77
	12	R\$ 15.662,04		12	R\$ 7.046,81		12	R\$ 5.199,60

## JUSTIFICATIVA

### **Da Necessidade e Urgência da Intervenção Legal**

O presente Projeto de Lei surge como resposta direta e inadiável às conclusões alarmantes do Relatório Técnico Final sobre Divergências Remuneratórias da Comissão Especial de Estudos, instituída pela Portaria nº 1026, de 22 de abril de 2025}.

Este Relatório, fruto de uma análise aprofundada, constatou a existência de significativas inconsistências e disparidades salariais entre servidores efetivos que exercem o mesmo cargo ou funções equivalentes dentro da Administração Pública.

### **Do Fundamento das Distorções Remuneratórias**

As discrepâncias identificadas não decorrem de mérito individual ou desempenho, mas sim de falhas estruturais na gestão de pessoal e remuneração. Os principais fatores causadores dessas distorções são:

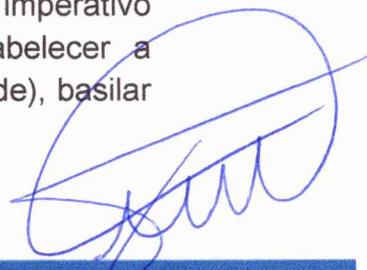
1. A obsolescência e a falta de atualização dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) vigentes, que não acompanharam as mudanças e as necessidades da administração.
2. A aplicação inconsistente e irregular de reajustes, progressões e concessões ao longo do tempo, gerando um efeito cascata de desigualdade.

A manutenção deste cenário compromete a moral do corpo funcional, instaura um sentimento de injustiça e prejudica diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

### **Da Busca pela Isonomia e Justiça**

O Projeto de Lei proposto visa, fundamentalmente, promover a equiparação salarial entre servidores que se encontram na mesma situação funcional, exercendo as mesmas atribuições.

Esta medida não é apenas uma questão de gestão, mas um imperativo legal e constitucional. A correção dessas distorções visa restabelecer a observância plena do Princípio da Isonomia (ou Princípio da Igualdade), basilar



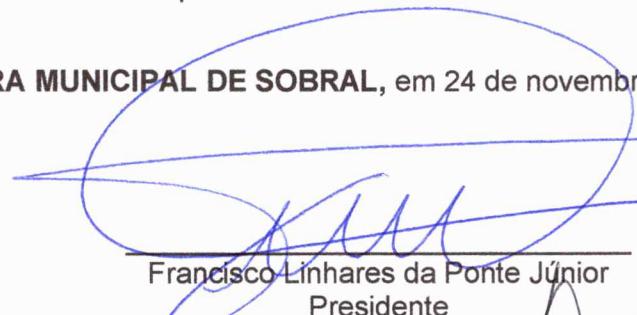


do Direito Administrativo, segundo o qual a todo trabalho de igual valor corresponderá igual remuneração.

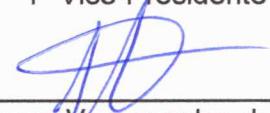
#### Da Conformidade e Recomendação Técnica

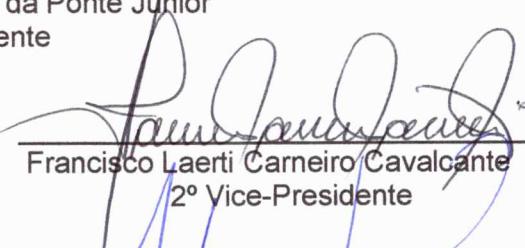
Portanto, a aprovação desta Lei se configura como o único instrumento hábil e legalmente fundamentado para corrigir de forma definitiva as distorções salariais identificadas, assegurando a justiça remuneratória e a segurança jurídica a todos os servidores públicos envolvidos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de novembro de 2025.

  
Francisco Linhares da Ponte Júnior  
Presidente

  
Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar  
1º Vice-Presidente

  
Johnson Vasconcelos de Lima  
1º Secretário

  
Francisco Laerti Carneiro Cavalcante  
2º Vice-Presidente

  
Antônio José Romano  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SOBRAL**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE SERVIDORES**

**Exercício de 2025**



Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro.



(88) 3212-0470



[www.camarasobral.ce.gov.br/](http://www.camarasobral.ce.gov.br/)



CNPJ: 09.485.046/0001-12

## **OBJETIVO**

Promover a equiparação salarial dos servidores públicos que se encontram com remuneração desatualizada, garantindo isonomia entre cargos de mesma natureza, complexidade e responsabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

## **FINALIDADE**

Assegurar a valorização profissional, a motivação e a eficiência no desempenho das atividades públicas, corrigindo distorções salariais existentes e promovendo um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado.

## **JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos anos, parte dos servidores teve sua remuneração defasada em relação a outros cargos equivalentes, seja por ausência de reajustes periódicos, reestruturações parciais de carreira ou alterações legais que beneficiaram apenas determinados grupos. Essa defasagem compromete o princípio da isonomia salarial, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e gera desmotivação, insatisfação e perda de produtividade no serviço público.

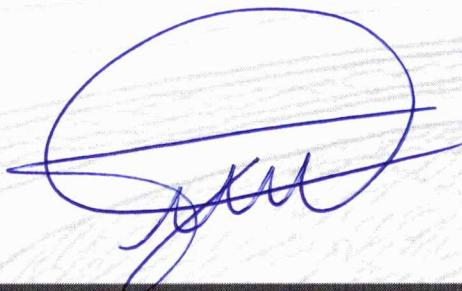
A atualização e equiparação dos salários são, portanto, medidas necessárias para:

- Corrigir injustiças remuneratórias internas;
- Valorizar o servidor público, fortalecendo o comprometimento com o serviço prestado à sociedade;
- Reduzir a rotatividade e atrair profissionais qualificados;
- Assegurar o cumprimento da legislação e dos princípios da administração pública, especialmente o da **eficiência** e da **valorização do servidor**.

Essa reestruturação está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atende à previsão orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária de gastos previstas na Lei Orçamentária Anual.



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL						
Item	Descrição dos Cargos	Quant.	Valor dos Vencimentos ATUAL	Valor dos Vencimentos PROPOSTO	DIFERENÇA	POR ANO
1	TEC. LEGISLATIVO	1	R\$ 4.645,41	R\$ 7.046,81	R\$ 2.401,40	R\$ 31.218,20
2	TEC. LEGISLATIVO	6	R\$ 3.910,23	R\$ 5.910,26	R\$ 2.000,03	R\$ 26.000,39
3	TÉC. LEG. ASERV	4	R\$ 2.524,77	R\$ 3.910,23	R\$ 1.385,46	R\$ 18.010,98
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>			<b>R\$ 5.786,89</b>	

Mensal Atual					
Item	Despesa com Pessoal	Quant.	Valor Mensal	AUX. ALIMENTAÇÃO (R\$ 976)	VALOR TOTAL
1	TEC. LEGISLATIVO	1	R\$ 4.645,41	R\$ 976,00	R\$ 5.621,41
2	TEC. LEGISLATIVO	6	R\$ 3.910,23	R\$ 5.856,00	R\$ 29.317,38
3	TÉC. LEG. ASERV	4	R\$ 2.524,77	R\$ 3.904,00	R\$ 14.003,08
2	Encargos Sociais (20%)		R\$ 2.216,08		R\$ 2.216,08
<b>Total Mensal</b>					<b>R\$ 51.157,95</b>

Mensal Novo					
Item	Despesa com Pessoal	Quant.	Valor Mensal	AUX. ALIMENTAÇÃO (R\$ 976)	VALOR TOTAL
1	TEC. LEGISLATIVO	1	R\$ 7.046,81	R\$ 976,00	R\$ 8.022,81
2	TEC. LEGISLATIVO	6	R\$ 5.910,26	R\$ 5.856,00	R\$ 41.317,56
3	TÉC. LEG. ASERV	4	R\$ 3.910,23	R\$ 3.904,00	R\$ 19.544,92
2	Encargos Sociais (20%)		R\$ 3.373,46		R\$ 3.373,46
<b>Total Mensal</b>					<b>R\$ 72.258,75</b>
<b>DIFERENÇA MENSAL</b>					<b>R\$ 21.100,80</b>

### Impacto Orçamentário Consolidado (Projeção para Três Anos)

Ano	Valor Estimado Antigo	Valor Estimado Novo	Diferença
2026	R\$ 665.053,38	R\$ 939.363,75	R\$ 274.310,37
2027	R\$ 665.053,38	R\$ 939.363,75	R\$ 274.310,37

### Impacto Gastos De Pessoal Receita Corrente Líquida

1	Receita Corrente Líquida anterior, período de 2º Quadrimestre de 2025	R\$ 1.302.367.522,74
2	Projeção da RCL período de 01/05/ a 31/12/2026	R\$ 1.436.511.377,58
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	R\$ 1.514.082.991,97
4	Gasto total atual com pessoal, período 01/05/2024 a 30/08/2025	R\$ 20.418.104,48
5	Acréscimo com o aumento proposto em 2026	R\$ 21.684.026,96
6	Acréscimos com o aumento proposto em 2027	R\$ 22.833.280,39
7	Percentual da RCL comprometido com pessoal em 2025	1,57%
8	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	1,51%
9	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	1,51%

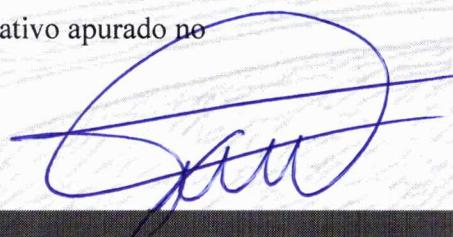
### PARECER

- a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 6% para o Legislativo.
- b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III da **RCL**.
- c) **Atende** ao disposto no § 2º do art. 17 da LC 101/2000.

### Conclusão:

#### 1 – Obrigatoriedades Constitucionais:

- a) **Atende** ao inciso I do § 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
- b) **Atende** Diretrizes Orçamentárias para o exercício.



c) **Atende** ao inciso II do § 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

**Impacto na Receita Corrente Líquida:**

- a) **Atende** ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- b) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

**Impacto Orçamentário:**

- a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- b) **Atende** a situação orçamentária, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto.

**Impacto Financeiro:**

- a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- b) **Atende** a situação financeira, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto, em vista da previsão de disponibilidade financeira de recursos. Os valores previstos serão adequados as normas da LDO, Plurianual e LOA de cada exercício, nos termos fixados.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Sobral/CE, 18 de novembro de 2025.

  
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR  
ORDENADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SOBRAL**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESAS

O ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sobral/CE, 18 de novembro de 2025.

  
**FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR**  
ORDENADOR